

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.712, de 31 de janeiro de 2025

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei Municipal Nº209/96, que denomina diversas ruas no perímetro urbano de Sertão Santana

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Lucas Naibert Gelinski

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.712, de 31 de janeiro de 2025, para fins de alterar o artigo 1º da Lei Municipal Nº209/96, que denomina diversas ruas no perímetro urbano de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 3.027/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

A proposição consoante se observa da exposição de motivos que a instrui, objetiva a exclusão da Rua Augusto Carlos Petersen como via integrante do perímetro urbano da cidade de Sertão Santana, em razão de que, conforme a justificativa apresentada, a via não possui condições estruturais e de viabilidade para existir, devido a sua proximidade excessiva com outras duas ruas adjacentes, o que inviabiliza a formação de uma quadra adequada.

Feito o necessário aporte inicial, observa-se que a competência legislativa municipal para dispor sobre a matéria decorrer do disposto no art. 30, I, da CF/88, e está corretamente exercida a iniciativa para deflagração do processo legislativo, razão pela qual não se verificam óbices de natureza material ou formal que impeçam a tramitação do Projeto de Lei nº 1.712/2025.

Quanto ao conteúdo normativo desta proposição, cabe a Câmara Municipal, como representante da sociedade no processo de construção da lei municipal, verificar se as razões arguidas para justificar a medida proposta condizem com a realidade fática local, bem como o impacto social que a implementação da medida provocará, sobretudo em relação as pessoas que habitam no local.

Importante observar que o processo legislativo está instruído com laudo técnico o qual atesta a inexistência de condições para efetiva implementação da rua, mostrando-se mais adequada a manutenção da área como servidão.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Por tal motivo, sugiro a emissão de memorando de convocação ao Sr. Vitor Hugo Feiden, que subscreve o laudo técnico que acompanha o presente projeto para que venha prestar esclarecimentos nesta casa.


Dito isto, em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica de tramitação do projeto de lei nº 1.712/2025, visto que livre de vício material ou formal, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal, após necessária instrução processual, deliberar soberanamente sobre o mérito da proposição.


III – Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.712, de 31 de janeiro de 2025, após a necessária instrução processual indicada neste parecer.

Sertão Santana, 11 de fevereiro de 2025.


Moacir Uhlein
Presidente da Comissão


Nelson Ricardo Storck
Vice-Presidente da Comissão


Lucas Naibert Gelinski
Membro da Comissão
RELATOR


Dennis Russuel Naibert
Membro da Comissão



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!